

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Comissão Especial de Desfazimento de Materiais - CEDM**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019 – TRE/RN  
Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 17485/2018-TRE/RN**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DISCIPLINAR A COLETA E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DESCARTÁVEIS, ELETROELETRÔNICOS E BENS CLASSIFICADOS COMO IRRECUPERÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE E A COOCAMAR – COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TRE-RN, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, CEP nº 59015-290, inscrito no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO, doravante denominado DESTINADOR, e, de outro lado, a COOCAMAR – COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.219/0001-26, com sede na Rua Sampaio Correia, nº 2.350, Guarapes, Natal/RN, CEP nº 59.052-060, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. SEVERINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 1.274.433-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 812.546.794-72, doravante denominada DESTINATÁRIA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes condições:

---

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem como objeto estabelecer os procedimentos para coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis descartáveis, eletroeletrônicos e bens classificados como irrecuperáveis gerados pelo TRE/RN, por intermédio da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - COOCAMAR.

---

## **Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO**

---

2.1. O serviço de coleta acontecerá por convocação do DESTINADOR, mediante supervisão de servidor designado para tal finalidade, cabendo à DESTINATÁRIA o preenchimento de Termo de Recebimento, nos moldes do anexo I do presente Acordo.

2.2. Os serviços de retirada de resíduos serão realizados em dias úteis, no horário normal de expediente do DESTINADOR, como tal compreendido de segunda a quinta- feira, no horário das 13h às 18h, e as sextas-feiras no horário de 8 às 14h, em uma das unidades do TRE/RN em Natal/RN.

2.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do serviço de coleta, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando- se a DESTINATÁRIA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Acordo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

2.4. O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou por seus cooperados na coleta ou no transporte do material destinado.

---

## **Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUTAR O SERVIÇO**

---

3.1. Para o desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo a DESTINATÁRIA deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar formada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- b) não possuir fins lucrativos;
- c) possuir infraestrutura para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados; e,
- d) apresentar um sistema de rateio entre os cooperados.

3.2. O não cumprimento dos supracitados requisitos ensejará a extinção do presente Acordo de Cooperação.

---

## **Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

4.1. Estipulam as partes que a retirada dos resíduos nos termos estabelecidos pela cláusula anterior não implicará ônus para qualquer das partes, sendo o transporte do material recolhido, de responsabilidade da DESTINATÁRIA, desde a sua retirada até o destino final.

---

## **Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

5.1. Compete ao DESTINADOR:

- a) efetuar a coleta interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- c) acompanhar as atividades de execução do presente Acordo, designando servidor responsável pela sua supervisão;
- d) permitir o livre acesso dos componentes da DESTINATÁRIA às suas dependências;

- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços de coleta;
- f) observar o que determina a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, na hipótese de desfazimento de bens móveis e de materiais de consumo considerados inservíveis, mediante a devida instrução processual e autorização de desfazimento;
- g) solicitar à DESTINATÁRIA, a apresentação dos relatórios constantes nas alíneas “n” e “o” do item 5.2, deste instrumento.

5.2. Compete à DESTINATÁRIA:

- a) executar as atividades previstas neste Acordo com rigorosa obediência ao objetivo pactuado;
- b) fornecer relação dos cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Acordo;
- c) quando da realização da coleta, manter o pessoal da DESTINATÁRIA devidamente uniformizado e identificado, observado o uso do equipamento de proteção individual compatível com a atividade;
- d) cumprir os procedimentos determinados pelo TRE/RN quanto ao horário de retirada dos resíduos;
- e) portar documento de veículo com licenciamento e vistoria atualizados para o exercício do ano em curso;
- f) cumprir as normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente.
- g) responder pelos danos causados ao DESTINADOR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço de coleta;
- h) não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente Acordo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- i) permanecer nas dependências do DESTINADOR apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;
- j) zelar pela limpeza e higienização do transporte do material reciclável até a empresa de reciclagem;
- k) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre a coleta do material reciclável;
- l) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro da coleta por este regulamentada;
- m) destinar os bens ao atendimento de fins e uso de interesse social;
- n) apresentar ao DESTINADOR relatório contendo a forma de destinação dada a cada resíduo, bem como a indicação da empresa receptora do material, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o recebimento do lote de material, sob pena de rescisão deste instrumento;
- o) apresentar ao DESTINADOR relatório, com frequência a ser estipulada, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações sempre que solicitado.

6.1. O DESTINADOR poderá designar um servidor para efetuar a inspeção técnica do presente Acordo, a fim de averiguar o regular cumprimento do pactuado por intermédio deste, cabendo à DESTINATÁRIA facilitar a realização de vistoria nos documentos, atividades e serviços desta, referentes à implementação deste Acordo.

---

#### **Cláusula Sétima - DA FUNDAMENTAÇÃO**

---

7.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 9.373/2018.

---

#### **Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA**

---

8.1. O período de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 24 meses contado de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

---

#### **Cláusula Nona - DA RESCISÃO**

---

9.1. Não convindo a qualquer dos Acordantes a continuidade do compromisso firmado neste Acordo de Cooperação Técnica poderá haver a denúncia por comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Este Acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo nas hipóteses de:

- a) inadimplemento de qualquer das obrigações por qualquer das partes;
- b) ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução das cláusulas neste pactuadas.

---

#### **Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

---

10.1. Os Termos do presente instrumento poderão ser alterados, no todo ou em parte, após a devida justificativa, por acordo entre as partes, havendo razões de interesse público, bem como alteração de forma unilateral pelo TRE/RN, nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

---

#### **Cláusula Décima Primeira - DA PUBLICAÇÃO**

---

11.1. Será de responsabilidade do DESTINADOR a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

---

#### **Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS**

---

12.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, serão resolvidos conjuntamente pelos Acordantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada Partípice.

---

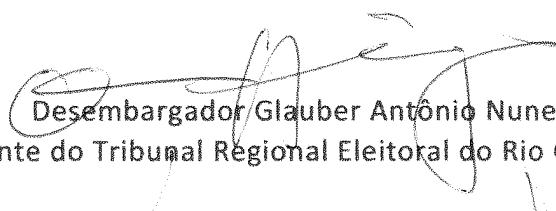
#### **Cláusula Décima Terceira - DO FORO**

---

13.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, 14 de maio de 2019.

  
Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

  
Severino Francisco de Lima Júnior  
Presidente do Conselho de Administração da COOCAMAR

Testemunhas:

---

---